



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.160/0001-80, situada na Avenida Brasil Oeste, 3035, Bairro Boqueirão, Cidade Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo Sr. **ADROALDO MOURA DA SILVA**, com endereço profissional na Avenida Brasil Oeste, 3035, Bairro Boqueirão, Cidade Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 3029014011, CPF nº 468.748.600-20, a seguir denominada **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato para aquisição de veículo para a saúde, conforme descrição, marca e preço foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes constantes do item do Processo Licitatório nº 034/2017, Pregão Presencial nº 13/2017 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

Quant.	Especificações	R\$ Total
01	Automóvel Chery Celer Hatch 1.5, zero quilômetro, 05 lugares, ano e modelo 2017/2018, cor branca, 4 portas, gasolina/etanol, potência de 108/113 cv, transmissão manual de 5 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado quente e frio, com air bag duplo frontal, freios com ABS e EBD, vidros dianteiros e traseiros elétricos, travamento central nas 4 portas, direção hidráulica, distância entre eixos de 2,52 m, lavador e desembaçador dianteiro, temporizador e desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança retráteis de 3 pontos, rádio com AM/FM e entrada de USB e 4 auto falantes, porta malas com capacidade de 380 lts, tapetes de borracha, proteção de motor e cárter, rodas de ARO 15", tanque de combustíveis de 50 lts, e demais itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Marca Chery, Fabricante Chery. Veiculo Nacional.	44.500,00

2. A proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

3. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula primeira do presente Contrato.

§ 1º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a entrega, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Bansicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos da proposta nº 11986.059000/1160-01, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Barra Funda e ajustada pelo Conselho Municipal de Saúde nº 12/2017 no valor de 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1.O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 034/2017, Pregão Presencial nº 13/2017 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA:

0701 10 301 0047 1134 449052 00 00 00 00 4957

0701 10 301 0047 1134 449052 00 00 00 00 0040

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a entrega do objeto licitado, sendo que o prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1.São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. § 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda, 07 de dezembro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas: -----

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51